



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF Nº. 11.899.610/0001-95**

---

**Memorando nº. 0419/2018 - SEMED-PMU**

Uruará-Pa, 22 de Agosto de 2018.

*Ao*

Setor de Contabilidade

Venho, por meio deste, solicitar manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento licitatório para locação do imóvel localizado na Avenida Benjamin Constant, Bairro Centro, Uruará-Pa, para ser utilizado na instalação de Espaço para atividades das aulas de Educação Física dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sistema Objetivo de Ensino, conforme termo de referência anexo.

Atenciosamente,

---

SILVANA BATISTA VIEIRA  
SECRETÁRIO DE MUN. DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF Nº. 11.899.610/0001-95**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Enquadramento Legal: Inc. X do art.24 da Lei 8.666/93**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Locação de imóvel localizado na Avenida Benjamin Constant, Bairro Centro, Uruará-Pa, para ser utilizado como Espaço para atividades das aulas de Educação Física dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sistema Objetivo de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	locação de imóvel	Mês	4	1.190,00	4.760,00
<b>TOTAL</b>					4.760,00

**1.2.** O valor do aluguel mensal é de R\$ - 1.190,00 (Mil Cento e Noventa Reais) mensais; perfazendo o valor total de R\$ - 4.760,00 (Quatro Mil Setecentos e Sessenta Reais) para o período de 04 (Quatro) meses.

**1.3.** Estão inclusos nesta locação um terreno urbano medindo 1.000 m<sup>2</sup>.

PAVIMENTAÇÃO DA RUA: CALÇADA  SIM( )  NÃO( x )

TIPO DE EDIFICAÇÃO: CASA (  ) PRÉDIO (  ) APARTAMENTO (  ) CONJUNTO (  ) OUTRO ( x ) Qual? TERRENO VAZIO

TIPO DE CONSTRUÇÃO: ALVENARIA (  ) MADEIRA (  ) MISTA (  )

TERRENO MURADO:  SIM ( )  NÃO ( ) ÁREA EM M<sup>2</sup>: 1.000 (MIL) m<sup>2</sup>.

**1.4.** A contratada deve ter a ciência de que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais.

**2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1.** A referida locação é formalizada com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF Nº. 11.899.610/0001-95**

---

imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A referida locação tem como objetivo:

**3.1.1.** Espaço para atividades das aulas de Educação Física da Escola Municipal de Ensino Fundamental Sistema Objetivo de Ensino.

**3.2.** A referida contratação justifica-se em virtude de que:

**3.2.1.** O imóvel se encontra ao lado da unidade escolar supracitada a qual não disponibiliza de área para as atividades de educação física dos alunos. Nesse sentido, julgamos não ser viável a locação de outro imóvel.

**3.2.2.** Desta forma, não sendo possível ou inexistindo imóvel público nessas condições, e para que as atividades da escola venham funcionar normalmente, considera-se extremamente necessária a locação do imóvel, objeto dessa Dispensa.

**3.2.3.** Em relação ao valor da locação do imóvel, cabe destacar que a avaliação realizada por servidor apurou que o imóvel se encontra localizado ao lado da unidade escolar, o que facilita o bom desempenho das atividades de educação física da escola, visto que a construção é adequada a realização dos serviços aos estudantes. Ressalta-se que inexisti imóvel público ou particular nessas condições e a disposição para cedência e/ou locação nas mesmas condições ou similares.

**3.2.3.1.** Ressalta-se ainda que após realização de reunião com o Locador, quando foi informado da avaliação técnica realizada, o mesmo mostrou-se acessível, apresentando condições legais que atende a necessidade da Secretaria Municipal de Educação. A falta dos mencionados serviços prejudicaria as atividades pedagógicas dos professores, e consequentemente dos alunos.

### **4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**4.1.** A LOCADORA obriga-se a:

**4.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**4.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF Nº. 11.899.610/0001-95**

---

impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

- 4.1.3.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 4.1.4.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 4.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 4.1.6.** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 4.1.7.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- 4.1.8.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), incidentes sobre o imóvel;
- 4.1.9.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- 4.1.10.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **5. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA LOCATÁRIA**

**5.1.** A LOCATÁRIA obriga-se a:

- 5.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, nos prazos estipulados no Termo de Contrato;
- 5.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste, e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- 5.1.3.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 5.1.4.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 5.1.5.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF Nº. 11.899.610/0001-95**

---

**5.1.6.** Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

**5.1.7.** Pagar as despesas de consumo de energia elétrica;

**5.1.8.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5.1.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**5.1.10** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**5.1.11.** Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

**5.1.12.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela LOCADORA, em conformidade com legislação tributária que rege a matéria.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será de *04(Quatro) meses*, nos termos do artigo 3º da Lei no 8.245, de 1991, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, II, da Lei 8666/93.

**6.1.1.** O prazo de 04 (Quatro) meses, bem como a possibilidade de prorrogação, justifica-se pelo momento de crise financeira afeta todo o País e atingindo principalmente as Prefeituras que são a parte mais frágil dessa balança.

**6.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**6.3.** Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF Nº. 11.899.610/0001-95**

---

*dias* da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**7.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**7.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**7.1.3.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a LOCATÁRIA



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF Nº. 11.899.610/0001-95**

---

pelos prejuízos causados;

**8.1.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

**8.2.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**8.2.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a LOCATÁRIA em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei no 9.784, de 1999.

**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à LOCATÁRIA, observado o princípio da proporcionalidade.

**8.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Uruará-PA, 22 de Agosto de 2018

---

SILVANA BATISTA VIEIRA  
SECRETÁRIA DE MUN. DE EDUCAÇÃO